



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 587/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a **DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM CONDUTORES E COMBUSTÍVEL**, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, com base no menor valor global dos lotes, dos itens, conforme o agrupamento em lotes, especificações e quantidades a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO MUNICIPAL	CATSERV	MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL DE VEÍCULOS
01	VEÍCULO TIPO HATCH/SEDAN 04 portas, motor com potência mínima de 1000 cilindradas, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade para 04 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, seguro total, franquia 3.000 km/mês, equipado com todos os itens de segurança exigidos conforme normas do CONTRAN. Incluindo manutenção, suporte 24 horas e sistema de rastreamento, com condutor e combustível.	53630-3	4014	SV	16 VEÍCULOS
02	VEÍCULO TIPO MINIVAN 3 portas, motor com potência mínima de 1400 cilindradas, ano de fabricação mínimo 2022, capacidade para 06 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, seguro total, franquia 4.000 km/mês, equipado com todos os itens de segurança exigidos conforme normas do CONTRAN. Incluindo manutenção, suporte 24 horas e sistema de rastreamento, com condutor e combustível.	53630-7	4014	SV	05 VEÍCULOS
03	VEÍCULO TIPO VAN Combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima para 15 passageiros, seguro total, franquia 3.000 km/mês, equipado com todos os itens de segurança exigidos conforme normas do CONTRAN. Incluindo manutenção, suporte 24 horas e sistema de rastreamento, com condutor e combustível.	53630-8	4014	SV	01 VEÍCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

04	VEÍCULO TIPO MICRO – ÔNIBUS Adaptado para pessoas com mobilidade reduzida, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima para 24 passageiros, seguro total, franquia 4.000 km/mês, equipado com todos os itens de segurança exigidos conforme normas do CONTRAN. Incluindo manutenção, suporte 24 horas e sistema de rastreamento, com condutor e combustível.	53630-9	4014	SV	02 VEÍCULOS
05	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA Motor com potência mínima de 150 cilindradas, ano de fabricação mínimo 2022, equipada com baú, seguro total, franquia 2.000 km/mês, equipado com todos os itens de segurança exigidos conforme normas do CONTRAN. Incluindo manutenção, suporte 24 horas e sistema de rastreamento, com condutor e combustível.	53630-6	4014	SV	01 VEÍCULO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO MUNICIPAL	CATSERV	MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL DE VEÍCULOS
06	VEÍCULO TIPO HATCH/SEDAN 04 portas, motor com potência mínima de 1000 cilindradas, ano de fabricação mínimo 2022, capacidade para 04 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, seguro total, franquia 3.000 km/mês, equipado com todos os itens de segurança exigidos conforme normas do CONTRAN. Incluindo manutenção, suporte 24 horas e sistema de rastreamento, sem condutor e sem combustível.	53737-3	4014	SV	12 VEÍCULOS

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os objetos desta locação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n.º 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 196, estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.2. Para regulamentar as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei n.º 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por um “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público” (art. 4º).

2.3. Cabe, então, observar que, a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com isso, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS tem por objetivos: promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.4. Partindo desse princípio, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento de transporte a pacientes portadores de doenças que tenham necessidade de deslocamento para diversos tratamentos de saúde. A falta deste serviço transporte acarretaria prejuízos irreversíveis no quadro clínico desses usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, além de colocar a vida dos mesmos em risco devido a suspensão do tratamento indicado pelo profissional solicitante.

2.5. Atualmente, a Secretaria de Saúde possui demandas para tratamento de oncologia, hemodiálise, fisioterapia, consultas, exames, dentre outros, que são ofertados dentro do próprio município e também em outras cidades, a depender da especificidade do procedimento a ser realizado e da indicação de onde deverá ser executado e é garantido a pacientes que necessitam desses procedimentos, através do Protocolo de Regularização de Transporte Sanitário no município de Pará de Minas, o direito ao transporte.

2.6. Além do transporte de pacientes, a Secretaria de Saúde também possui outras demandas diversas onde se faz necessário o uso de veículos, sendo:

1. Setor de Transporte pertencente ao TFD (Tratamento Fora do Domicílio): responsável por transportar todos os pacientes que se enquadram no Protocolo de Regularização de Transporte Sanitário no município de Pará de Minas e que precisam de atendimento dentro e fora do município, utilizando a rede pública ou conveniada / contratada do SUS. Tais procedimentos são tratamento oncológico, oftalmológico, otorrinolaringologista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

antivirais, infusão, transfusão, reabilitações pulmonares e físicas, cateterismo, colonoscopia, altas e transferências hospitalares, cirurgias, consultas e exames em geral, dentre outros;

2. Atenção Primária da Saúde – APS: responsável por transportar servidores residentes da área urbana para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) rurais; dispensação de medicamentos e suprimentos; e visitas domiciliares de equipes técnicas a usuários SUS;

3. Setor de Fisioterapia: responsável por transportar equipes técnicas em visitas domiciliares a pacientes que necessitam de suporte respiratório;

4. Rede de Atenção Psicossocial – RAPS: responsável pelo transporte de pacientes que realizam tratamentos psiquiátricos, do domicílio para a unidade de tratamento indicada, sendo: os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Residência Terapêutica e Centro de Convivência. Responsável também pelo transporte de equipes técnicas, quando necessário, e de insumos a esses setores;

5. Farmácia Básica: responsável pela Assistência Farmacêutica a pacientes acamados e pela distribuição de medicamento a serem utilizados nos demais setores pertencentes a SMS;

6. Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): responsável pelo transporte de equipe técnica para realizar visitas e assistência domiciliar a pacientes que necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade;

7. Vigilância Ambiental: responsável por transportar agentes de combate a endemias para as zonas rurais pertencentes ao município, realizando vistorias em domicílios, terrenos baldios e estabelecimentos. Além disso é necessário fazer a inspeção de possíveis criadouros e o transporte de bombas costais para aplicação de inseticidas contra dengue e recolhimento de ovitrampas;

8. Vigilância Sanitária: responsável pelo transporte de servidores que exercem inspeções sanitárias em estabelecimentos de saúde e de interesse a saúde, conforme preconizado nas normas sanitárias vigentes;

9. Almoxarifado Saúde: responsável pelo transporte e distribuição de materiais, insumos, saneantes, correlatos, dentre outros, para todos os setores da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

10. Setor de Manutenção da Saúde: responsável pelo deslocamento de servidores e ferramentas utilizados em manutenções de todos os setores da Secretaria de Saúde;

11. Setor de Tecnologia da Informação: responsável pelo deslocamento de servidores e peças para realizar serviços de informática nos setores da Secretaria de Saúde;

12. Promoção da Saúde: responsável pelo deslocamento de servidores e materiais para a promoção e divulgação da Saúde;

13. Administrativo Secretaria de Saúde: entrega de documentos conforme demanda.

2.7. Em resumo, o serviço de transporte na Secretaria de Saúde é essencial para garantir que os pacientes recebam os cuidados necessários, que os servidores possam se deslocar com eficiência e que os materiais, insumos, correlatos, medicamentos, documentos, dentre outros cheguem aos locais corretos. A interrupção desse serviço pode comprometer o andamento das atividades afetando o funcionamento regular das unidades.

2.8. O Setor de Transporte da Saúde, que é responsável pela gestão de transporte da SMS, possui uma frota de 46 (quarenta e seis) veículos próprios e 43 (quarenta e três) veículos locados referentes à 03 (três) contratos, dos quais dois desses contratos é com a INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP (Contratos nº 001/2024 e nº 013/2024) e o outro com a empresa IDEAL LOCAÇÕES LTDA especializada em locação de veículos (Contrato nº 140/2019), sendo que este último vencerá no próximo dia 27 de maio de 2024. Os contratos supracitados se fizeram necessários uma vez que os veículos de propriedade do Município, por se tratar de frota antiga em sua grande maioria, não se encontram em condições adequadas de tráfego.

2.9. Ainda, o Setor de Transportes da Saúde e a empresa AVANTE SOCIAL que atualmente presta os serviços terceirizados via Contrato de Programa nº 001/2024 com a ICISMEP, manifestaram interesse no cancelamento deste contrato. O motivo do cancelamento se dá devido a inúmeras intercorrências de descumprimento contratual por parte da empresa. Assim, apesar de já terem sido comunicadas (empresa e ICISMEP) várias vezes por e-mail e telefone, também pessoalmente os motoristas e responsáveis da AVANTE, a empresa não tem conseguido cumprir com as obrigações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.10. No decorrer desta contratação, por estes motivos, foram enviadas à ICISMEP **3 notificações extrajudiciais** relatando os problemas apresentados e o retorno das partes envolvidas, mas os problemas são recorrentes e ainda persistem, conforme documentos apensados ao **processo administrativo n.º 4785/2024** para apuração de responsabilidades. Com a responsabilidade de solucionar o grande problema que se apresenta, a Secretaria Municipal de Saúde deu início a um novo procedimento para licitação, e foram enviados Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de Compra n.º 324/2024, Relatório de Pesquisa de Preços, Orçamentos e Mapa de Gerenciamento de Riscos no dia 14/05/2024 solicitando urgência. Porém, não há previsão de data de abertura pois se encontra em “aguardando autorização”, ou seja, ainda não foi formalizado a abertura do processo.

2.11. Considerando o eminente término do contrato n.º 140/2019 que vencerá os 60 meses e não será possível mais prorrogação; Considerando o mútuo interesse de cancelamento do Contrato de Programa pois a empresa prestadora dos serviços não consegue atender às necessidades e peculiaridades do serviço; Considerando também que a quantidade de veículos vem se mostrando insuficiente devido ao aumento significativo das demandas dos serviços de transportes, superando a capacidade operacional da frota atual; Considerando ainda que não há previsão de conclusão do novo processo licitatório; Justifica-se esta dispensa em caráter emergencial por 06 (seis) meses até a conclusão do processo licitatório, visando atender os serviços de transporte da saúde, a fim de não comprometer ou interromper as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, para que não ocorra paralisação dos serviços ofertados à população e haja solução para os atuais problemas enfrentados.

2.12. Vale ressaltar que a intenção da Secretaria Municipal de Saúde, com o término do contrato de locação n.º 140/2019, era manter os serviços e/ou veículos por via do Contrato de Programa, porém, como a empresa se mostrou incapaz de atender às demandas e já considerou o cancelamento, não será possível a continuidade deste contrato. Foi cogitado também a mudança da empresa prestadora dos serviços (AVANTE) para que outra empresa pegasse a prestação dos serviços por meio deste Contrato de Programa com a ICISMEP, porém sem sucesso. Com a falta de alternativas viáveis, só nos resta a contratação via dispensa emergencial até a conclusão de uma nova contratação via processo de licitação (PREGÃO).

2.13. Considerando que o serviço de transporte é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular das unidades, tomando-se assim, se faz imprescindível a contratação pretendida, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

atenderá as demandas do Setor de Transporte da Saúde, garantindo que os pacientes recebam os cuidados necessários e que os servidores possam se deslocar com eficiência, e ainda, que os materiais, insumos, correlatos, medicamentos, documentos, dentre outros cheguem a seus destinos.

2.14. Importante ressaltar que, os serviços serão solicitados e acompanhados pela Chefia de Transportes do TFD que irão:

- Receber as demandas e avaliar a oportunidade de aquisição ou contratação de novos veículos e definir a forma mais adequada e eficiente de sua realização;
- Coordenar, disponibilizar e manter os veículos em condições de atender às normas que regulamentam os serviços de transportes, as obrigações legais da trafegabilidade dos veículos da frota própria da Prefeitura para circular;
- Coordenar e administrar, supletivamente, as atividades de segurança, controlando os registros de entrada e saída de veículos e pessoas no prédio da Prefeitura e unidades de saúde.

2.15. Importante mencionar que o município regulamentou o serviço de transporte público sanitário em 2021 e que o Sistema Único de Saúde através da Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio, em seu Art. 4º fala sobre o transporte sanitário eletivo de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio custeado pelo Sistema Único de Saúde.

2.16. Justificamos que para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da Lei 14.133/2021 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

(...)

Neste sentido, o Município de Pará de Minas, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares através do Decreto Municipal n.º 13.388/2024, dispondo, em seu art. 5º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

Art. 5º. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Diante disso, seguindo o previsto no Decreto 13.388/2024, o ETP será facultado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Também será dispensado nos casos de dispensa em que a licitação restou fracassada e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Portanto constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, facultando-o ou dispensando-o, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento ou nos casos em que não é viável e não justificaria economicamente sua necessidade.

2.17. Justifica-se também, a não elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos para este processo, por se tratar de uma contratação emergencial. A elaboração de um mapa de riscos exige tempo, esforço e recursos financeiros. Em ambientes onde os recursos são escassos ou onde há prioridades urgentes, torna-se impraticável ou pouco eficiente dedicar recursos à elaboração de um Mapa de Riscos para estas contratações. Portanto, com base nas características da contratação e no aspecto discricionário conferido a Administração pelo artigo supracitado, entende-se que o objeto enseja a prescindibilidade do Mapa de Riscos.

2.18. Vale ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos já foram elaborados para iniciar o processo de licitação para este mesmo objeto.

2.19. Justificamos que a quantidade de veículos solicitada foi calculada para substituição dos veículos constantes no Contrato n.º 140/2019 e no Contrato de Programa n.º 001/2024, para atender a demanda emergencial por um período de 06 (seis) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório.

2.20. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A realização de contratação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

2.21. Justificamos que na execução dos contratos oriundos desta licitação é vedado ao Contratado a subcontratação dos objetos, devido sua natureza comum, e por tratar-se de ato discricionário dependente de autorização da Administração, regulado pelo art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

2.22. A subcontratação do objeto pelo contratado necessita de autorização expressa da Administração, cujas regras devem estar estabelecidas no edital, e em seu parágrafo 2º a Lei permite também a vedação. Neste cenário, a vedação se dá devido ao fato que a impossibilidade de subcontratação não está restringindo a competitividade dos certames e não traz prejuízos, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores capazes de executar os objetos em sua totalidade.

2.23. Ainda, por tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e contrato, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo portanto, dispensada a garantia da execução.

2.24. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DISPONIBILIDADE DE RECURSO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 2.135.700,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos reais)**, por um período de 06 (seis) meses.

3.2. As despesas serão custeadas com recursos próprios de dotação do orçamento vigente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

- Secretaria Municipal de Saúde: **372 – 02.009.10.122.0001.2117.3.3.90.39.00**

3.3. O valor foi obtido a partir de pesquisa de preços e está compatível com o mercado, conforme orçamentos obtidos diretamente com EMPRESAS (OURO MINAS COOPERATIVA – COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS e ISRAEL GONÇALVES ROSA) e via CONSÓRCIOS (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ e INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP), no qual confirmam que o valor se encontra dentro do praticado no mercado, sendo vantajosa a contratação direta com o fornecedor que enviou proposta de melhor preço.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E PRAZOS

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta. A(s) empresa(s) deverão fornecer veículos leves, médios e pesados, conforme especificações constantes na tabela do item 1.1, com condutor habilitado incluindo combustível para os itens 01 ao 05 e sem condutor e sem combustível para o item 06.

4.2. Para todos os veículos deverá estar incluso manutenção/revisão, rastreamento e seguro total.

4.3. A execução dos serviços poderá ocorrer durante os 07 (sete) dias da semana (sábados, domingos e feriados, quando escalado), não havendo limitação de horário e quilometragem/dia, desde que respeitada as condições contratadas.

4.4. Os veículos deverão manter as características originais e cor preferencialmente branca ou prata padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca da Prefeitura Municipal de Pará de Minas e com os termos “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS”.

4.5. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, à combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei n.º 9.660/98.

4.6. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

4.7. Os serviços de transporte a serem prestados são para deslocamento:

- a) de pacientes, servidores e/ou pessoas a serviço da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) de documentos; e
- c) de encomendas e pequenas cargas tais como: papéis, equipamentos, peças, uniformes, roupas de lavanderia e outros materiais.

4.8. A(s) contratada(s) deverá(ão) implantar software, para fins de fiscalização e posteriormente pagamento do serviço realizado.

4.9. A(s) contratada(s) deverá(ão) gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal.

4.10. A(s) contratada(s) deverá(ão) assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Pará de Minas, **para os veículos com condutor e combustível.**

4.11. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar à Chefia de Transportes todos os veículos junto com os documentos necessários e motoristas com até 2 dias antecedente ao início do contrato.

4.12. A(s) contratada(s) deverá(ão) iniciar a rota na base do Setor de Transportes e, somente quando houver economicidade, poderá ser iniciada fora da base.

4.13. A(s) contratada(s) deverá(ão) implementar rastreadores para fins de facilitar o monitoramento e auxiliar a fiscalização por parte da Contratante.

4.14. A(s) contratada(s) deverá(ão) substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou falta de segurança.

4.15. A(s) contratada(s) deverá(ão), às suas custas, identificar os veículos com a logomarca da CONTRATANTE e a informação: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS", ficando proibido transitar com o veículo identificado fora do horário da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

4.16. A(s) contratada(s) não poderá(ão) substituir nenhum veículo sem o conhecimento e autorização prévia do CONTRATANTE, havendo necessidade de substituição a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA.

4.17. A(s) contratada(s) deverá(ão) providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

4.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) se responsabilizar por todos os encargos relativos a estacionamentos e praças de pedágio, **para os veículos com condutor e combustível.**

4.19. A(s) contratada(s) deverá(ão) manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

4.20. A(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar uma plataforma online para controle diário ao seu prestador de serviços (funcionários/motoristas) devendo ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, e os serviços bem como a quilometragem devem ser conferidas diariamente e atestadas digitalmente pelo servidor fiscalizador responsável de cada setor.

4.21. A(s) contratada(s) deverá(ão) substituir **os veículos sem condutor** ao atingir 60.000 quilômetros rodados para esta secretaria.

4.22. A(s) contratada(s) deverá(ão) atender as quantidades de viagens solicitadas pela Contratante, **para os veículos com condutor e combustível**, respeitando as suas necessidades.

4.23. A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar os serviços em qualquer dia e horário da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.

4.24. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, compatível com categoria exigida para a condução **dos veículos locados com condutor e combustível.**

4.25. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar com 2 dias úteis de antecedência ao início da prestação dos serviços os seguintes documentos: CERTIFICADO DE REGISTRO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CRLV, APÓLICE DO SEGURO VEICULAR e LAUDO VISTORIADOR COM APROVAÇÃO DE UMA EMPRESA LICENCIADA PELO DETRAN.

4.26. A(s) contratada(s) deverá(ão) ainda apresentar com 2 dias úteis de antecedência ao início do contrato, os veículos já com os rastreadores instalados.

4.27. Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviço emitidas por servidores especialmente designados, contendo roteiros de viagem, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou pequenas cargas, equipamentos, conforme indicado, para os veículos com condutor e combustível.

4.28. As requisições deverão ser entregues ao responsável indicado pela empresa Contratada.

4.29. DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL

4.29.1. Os veículos deverão estar diariamente na Chefia de Transportes, no horário estipulado para início da execução dos serviços conforme solicitação prévia a ser repassada pela CONTRATANTE, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

4.29.2. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da CONTRATANTE mediante autorização expressa do gestor do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da CONTRATANTE.

4.29.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos após o recebimento da chamada em no máximo 8 (oito) horas.

4.29.4. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde. Os motoristas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

terão vínculo empregatício com o município e nem trabalharão em regime de dedicação exclusiva.

4.29.5. Em caso de urgência, a CONTRATANTE poderá solicitar outro(s) veículo(s), no limite de 3 (três) veículos, nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) veículo(s) estar(em) à sua disposição no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação.

4.29.6. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado no início das atividades conforme horário e local agendado previamente e encerrar-se-á no término da prestação dos serviços.

4.29.7. Em virtude da complexidade do serviço de locação de veículos incluindo condutor re combustível, para garantir uma boa prestação dos serviços, é recomendável que a CONTRATADA:

- a) Mantenha um escritório ou sede administrativa no município de Pará de Minas;
- b) Disponibilize motoristas que tenham Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas;
- c) Possua em seu quadro de profissionais, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

4.30. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

5.1. A Administração Municipal, através dos servidores designados e lotados no Setor de Transportes da Saúde, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.1.1. FISCAIS:

- Jônatas Aparecido Ribeiro
- Cleicle de Oliveira Alves

5.1.2. GESTORA:

- Adriana Franco Carneiro Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. É de sua competência, dentre outras:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

5.7. Entende-se que a fiscalização e gestão do contrato serão suficientes para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento.

5.8. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

5.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a locação para representá-lo na execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado(s) de acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, observada a finalização da liquidação da despesa.

7.2. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento, após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência do serviço e emissão de Nota Fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e em contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato com a participação dos servidores encarregados da gestão e fiscalização do contrato;

8.1.3. Denunciar imediatamente irregularidades na prestação do serviço objeto deste Termo, solicitando à imediata substituição do prestador de serviço, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo;

8.1.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento;

8.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

8.1.7. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.8. Proporcionar todas as condições para que a contratada realize os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Disponibilização imediata dos veículos após autorização desta Secretaria;

9.1.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação em vigor, particularmente no que se refere ao alocado nos serviços objeto do contrato;

9.1.4. Executar o serviço, conforme definido no objeto, atendendo às solicitações dos setores demandantes e às obrigações constantes das especificações técnicas previstas neste Termo e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS;

9.1.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato;

9.1.7. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE ou de terceiros, os quais com esta não terão quaisquer vínculos empregatícios;

9.1.8. Caso seja necessário o reparo, deverá ser disponibilizado imediatamente outro veículo compatível até a conclusão do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

9.1.9. Todas as despesas com transporte e descarga, alimentação, imposto e quaisquer outras taxas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do fornecedor, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

9.1.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar os esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta locação, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada deste Pregão Eletrônico, tipificada no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES					
Item	Descrição dos serviços	01	02	03	04	05	06
01	VEÍCULO TIPO HATCH/SEDAN COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL 16 veículos	139.200,00	139.200,00	139.200,00	139.200,00	139.200,00	139.200,00
02	VEÍCULO TIPO MINIVAN COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL 05 veículos	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00
03	VEÍCULO TIPO VAN COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL 01 veículo	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

04	VEÍCULO TIPO MICRO – ÔNIBUS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL 02 veículos	44.600,00	44.600,00	44.600,00	44.600,00	44.600,00	44.600,00
05	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL 01 veículo	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00
06	VEÍCULO TIPO HATCH/SEDAN SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL 12 veículos	82.800,00	82.800,00	82.800,00	82.800,00	82.800,00	82.800,00

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 355.950,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (6 MESES)	R\$ 2.135.700,00

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 21 de maio de 2024.

Viviane da Silva Santos
Coordenadora Técnica/Setor de Compras/SMS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Adriana Franco Carneiro Santos
Chefe de Transportes – SMS

Wagner Magesty Silveira
Secretaria Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

65N**2R7****WLP****V91**